



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012  
PROCESSO Nº 3233/2011**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.gov.br](http://www.trt16.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

**PROCESSO Nº 3233/2011**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**DATA DA ABERTURA: 16/02/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 H**

**LOCAL: WWW.COMPRASNET.GOV.BR**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 535 de 28 de novembro de 2011**, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3233/2011**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos**, do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.931/01 alterado pelo Decreto nº 4.342/02 e pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1 DO OBJETO

1.1 **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos**, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante deste Edital;

### 2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL

2.1 Anexo I – Termo de Referência;

2.2 Anexo II – Declaração de Vistoria;

2.3 Anexo III - Minuta do Contrato.

### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;



**3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**3.1.3** Em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.1.4** Não sejam Pessoas Jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05.06.2003, entre a Advocacia Geral da União – AGU e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

**3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que inexistente fato superveniente que o impede de participar do certame e ainda declaração de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



órgão promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**5.1** O fornecedor que tiver direito ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio da sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**5.2** O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**5.3** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e das sanções previstas no neste edital.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**6.2** A proposta deverá conter o **PREÇO GLOBAL ANUAL** do contrato.

**6.3** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

**6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.5** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**6.6** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.7** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, **materiais, conforme disposto no Termo de Referência**, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



## 7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**7.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), **vedado qualquer identificação da licitante**, sob pena de desclassificação.

## 8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**8.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.4.1** O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

**8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;



**8.7.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**8.8.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**8.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**8.10** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

**9.1.1** Havendo empate de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

**9.1.1.1** Entende como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance** (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**9.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no **prazo de 5 minutos** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**9.1.2.1** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a 1ª colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada no prazo estipulado no subitem 9.1.2 e controlado pelo sistema;

**9.1.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem 9.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS



participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

**9.1.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**9.1.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**9.1.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**9.1.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam prerrogativa mediante manifestação no chat.

## **10 DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**10.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**11.1** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando-se o valor de mercado e exeqüibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

**11.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**11.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

**11.4** O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**11.5** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço**.

**11.6** Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando



a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**11.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**11.8** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**11.9** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** É permitida a comprovação da **habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995 e suas alterações, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem. Contudo, **a comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada, em conformidade com o item 12.2.1.**

**12.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas.

**12.2.1** A convocação para apresentação da documentação atualizada e documentação relativa a **qualificação técnica** será feita através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat. Os documentos deverão estar “scaneados” antecipadamente;

**12.2.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação, **bem como a consulta a declaração que comprova a inexistência de débitos trabalhistas;**

**12.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa **não emprega menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**12.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados,



mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**12.5 O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.**

### **12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.5.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**12.5.1.2** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**12.5.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**12.5.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **12.5.2 REGULARIDADE FISCAL**

**12.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**12.5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

**12.5.2.4** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

**12.5.2.5** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**12.5.2.6** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no *site* deste TRT – [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br));

**12.5.2.7** – Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual



período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

**12.5.2.7.1** – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

**12.5.2.7.2** Comprovada a regularidade no prazo estipulado no **subitem 12.5.2.7**, será declarada habilitada.

**12.5.2.7.3** A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no **subitem 12.5.2.7**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

### **12.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a **boa situação financeira da licitante**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou

2 - publicados em Jornal; ou

3 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou

4 - por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**a)** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b)** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**c)** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

**d)** Apresentação dos índices contábeis maior que 1 (um), comprovará a boa situação financeira da empresa.

**e)** A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar através do último balanço publicado e apresentado na forma da Lei, de que possui Patrimônio Líquido no mínimo igual a **R\$ 1.276,10 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e dez centavos), correspondente a 10% do valor anual do contrato**, relativamente à data da apresentação da proposta, admitida atualização para esta data através de índices oficiais. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreços, o memorial de cálculo correspondente.

## 12.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.5.4.1** - 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa executado serviços de características semelhantes, considerado de maior relevância e valor significativo, objeto desta licitação, **a manutenção de equipamentos odontológicos;**

**12.5.4.2** – Declaração da empresa que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, **ou** declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto desta licitação, conforme **ANEXO II**, sendo a primeira assinada pelo responsável técnico da licitante ou representante legal e pelo Serviço de Saúde deste Tribunal;

**12.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**12.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial;

**12.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;



**12.9** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa ou os relativos a qualificação técnica, que o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**12.10** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**12.11** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005) ;

**12.12** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

**12.13** Na hipótese da licitante mais bem classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**12.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**12.15** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para homologação do certame;

**12.15.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento do recurso, adjudicação e homologação do certame;

**12.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).

### **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**13.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**13.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;



**13.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

**13.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

## **14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

**14.1.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**14.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.3** O Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**14.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**14.5** Caso o pregoeiro não **reconsidere sua decisão**, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**14.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**14.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**14.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Adjudicação será feita pelo pregoeiro sem que tenha havido recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;



**15.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação e homologará a licitação;

**15.3** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

## **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1 - As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.**

## **17 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** - A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.**

**17.1.1** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato em até 10 (dez) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**17.2** - A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

**17.2.1** - São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**17.2.2** - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

**17.3** - Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pelo contratante.

**17.4** - Em caso de alteração do valor do contrato a contratada deverá complementar, num prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **18 - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**



**18.1** A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**18.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

**18.3.** Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá informar qual o sindicato de base da categoria e apresentar o acordo coletivo, ou a convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria, com a respectiva data base e vigência, se houver;

**18.4** A contratada deverá iniciar a execução do contrato **até o 10º dia útil a contar da assinatura do contrato.**

**18.5** O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93;

**18.6** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**18.7** Constitui motivo de rescisão contratual a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**18.8** O contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

**18.8.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

## **19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será efetuado mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil**, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional que deverá ser devidamente atestada pelo **Serviço de Saúde;**

**20.2** - O faturamento mensal deverá ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

**20.3** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no **subitem 20.1;**



**20.4** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução dos serviços;

**20.5** A contratada deverá anexar à nota fiscal/fatura os comprovantes de regularidade disposto no item **12-VI** do Termo de Referência;

**20.6** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias;

**20.7** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;

**20.8** A contribuição previdenciária será retida na fonte, conforme o disposto na IN MPS/SRP nº 3/2005, art. 140).

**20.9** – A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

**20.10** – Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº 480/2004**, se for o caso;

**20.11** – Será dispensada a retenção tributária dos tributos abrangidos pelo simples nacional, caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**20.12** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, quando provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

**20.12.1** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **21 DA REPACTUAÇÃO**

**21.1** - Os preços inicialmente contratados são irreeajustáveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subseqüentes à primeira, visando a adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo;

**21.1.1** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**21.1.2** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

**21.1.3** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

## **22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, e será descredenciado no SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante** que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento das manutenções, objeto deste **Pregão**;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;

**22.1.1** Pelos motivos que se seguem, **principalmente, a licitante vencedora** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



- c) pelo não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) não apresentação das documentações exigidas para pagamento.

**22.1.2** -Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Licitante CONTRATADA**, além da sanção prevista no item 22.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**22.1.2.1** - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**22.1.2.2** - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**22.1.2.3** - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**23.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**23.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**23.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**23.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



**23.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**23.6** A licitante fica ciente de que é vedada, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

**23.7** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**23.8** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobrelaja, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 17 horas ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br).

**23.9** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**23.10** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**23.11** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**23.12** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**23.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**23.13** Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compasnet e no edital, prevalecerá a do edital;



**23.14** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**23.15** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.gov.br](http://www.trt16.gov.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, 25 de janeiro de 2012.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PROTOCOLO 3.233/2011**

#### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, sem a cobertura de peças de reposição e acessórios.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

A contratação desse serviço é de fundamental importância para o resguardo da coisa pública sujeita a desgastes e avarias em função do uso e do tempo de aquisição, já que visa a identificação antecipada de anormalidades/defeitos que podem acarretar desde a paralisação temporária do equipamento até um dano irreversível.

Além disso, o bom funcionamento dos equipamentos contribui para o regular atendimento da demanda do Setor Odontológico.



### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e a Lei 10.520 de 17/07/2002 e Decreto 5.450 de 31/05/2005.

### **4 – DOS EQUIPAMENTOS**

#### **a) 03 cadeiras odontológicas marca DABI ATLANTE:**

- 2 (duas) modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero. 220W.
- 01(uma) modelo CROMA com acionamento no pedal, do encosto e altura;

**b) 02 (dois) equipos odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo Techno Digital com 4 terminais sendo, 01 para seringa ar/água, 2 para alta-rotação e 01 para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado.**

**c) 02 (dois) refletores odontológicos marca DABI ATLANTE, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando.**

**d) 02 (duas) Unidades Auxiliares, marca DABI ATLANTE, modelo Techno Digital, com 2 terminais de sucção;**

#### **e) 03 (três) mochos odontológicos marca DABI ATLANTE:**

- 02 (dois) modelo Ergofix
- 1 (um) modelo básico.

( com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto)

#### **f) 06 (seis) canetas de alta rotação:**

- 2 (duas) marca DABI ATLANTE, modelo RS 350, 2(duas) modelo MS 350, sistema Push-Button
- e
- 2 canetas marca RUCA, modelo trijato, sistema press-button;

**g) 03 (três) micro motores marca DABI ATLANTE, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360º e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;**



- h) **03 (três) contra-ângulos marca DABI ATLANTE, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20º entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135º;**
- i) **01 (um) Raio X Odontológico, marca DABI ATLANTE modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;**
- j) **01 (um) Compressor de ar odontológico compatível para dois consultórios, Marca SCHUSTER;**
- k) **01 (um) autoclave marca DIGITALE, com capacidade para 20 litros;**
- l) **Fotopolimerizadores:**
- 01 (um) marca DABI ATLANTE, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos;
  - 02 (dois) marca SCHUSTER a led
- m) **01 (um) estufa odontológica marca OLIDEF, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm.**
- n) **02 (dois) aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato, marca SCHUSTER**

**OBS:** Todos os equipamentos têm voltagem de 220v

## **5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

### **5.1. Das Condições Gerais dos Serviços**

O serviço será composto das manutenções preventiva e corretiva. Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

### **5.2. Da Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva ocorrerá a cada 15 (quinze) dias e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados conforme relação a seguir:

#### **REFLETORES**

- Limpeza do espelho
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos
- Verificar se há mau contato na lâmpada e consertar.

#### **CADEIRAS**

- Fazer limpeza das cadeiras



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

- Verificar se as betoneiras estão operando os movimentos
- Verificar o nível de óleo

#### EQUIPOS

- Realizar os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar.
- Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras
- Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas de canetas de alta rotação e baixa rotação

#### UNIDADE AUXILIAR

- Verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores

#### MICRO-MOTOR

- Verificar as condições dos rolamentos
- Lubrificar

#### CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

- Lubrificar
- Verificar as condições das turbinas e rolamentos
- Verificar se algum vazamento

#### APARELHO DE RAIOS X

- Lubrificar as articulações
- Fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas.

#### CONTRA-ÂNGULO

- Verificar as condições dos rolamentos e fazer os ajustes necessários

#### ESTUFA

- Verificar as condições gerais do aparelho

#### AUTOCLAVE

- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente
- Verificar o vedamento da tampa

#### FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar o estado da lâmpada
- Verificar a intensidade da luz
- Verificar o funcionamento do ventilador

#### APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- Verificar o bom funcionamento dos aparelhos, observando se não há entupimento das mangueiras de água e bicarbonato.

### 5.3. Da Manutenção Corretiva

Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.

Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.



Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros a Contratada deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

Ao término de cada uma das manutenções corretivas, o Contratado deverá fornecer ao TRT 16ª Região um relatório contendo todos os serviços realizados.

A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando o Contratado obrigado a **atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a comunicação pelo Setor Odontológico.

A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone, fax ou e-mail comprometendo-se a Contratada a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do Contratante que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e nome do funcionário da Contratada que recebeu a comunicação;

A Contratada se responsabiliza por informar e manter atualizados, junto ao fiscal do Contrato, os meios de contato acima mencionados.

Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a Contratada deverá informar, **através de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo contratante.**

A Contratada deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários para análise pelo contratante.

O Contratante deverá proceder a pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças danificadas indicadas pela Contratada.

Após a disponibilização das peças pelo Contratante, as mesmas deverão ser repassadas à Contratada para a devida substituição.

As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;

A Contratada deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.

No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

*Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;*

Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a Contratada deverá comunicar ao Contratante apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo, cabe à Contratada.
- b. Iniciar a prestação dos serviços até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- c. Elaborar, juntamente com o Fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, onde conste dia e hora de execução dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
SERVIÇO DE LICITAÇÃO

serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

d. Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender à necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas, bem como produtos e materiais necessários à sua perfeita execução, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

e. Identificar os seus empregados, quando da execução dos serviços, com o uso de crachás de identificação com o nome da empresa e do empregado;

f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;

g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, quando devidamente comprovado;

h. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus funcionários, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que ocorram nas dependências do Contratante;

i. Substituir, por solicitação do Fiscal do contrato, o funcionário que, por razões técnicas ou disciplinares se conduza de forma inconveniente.

j. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, acerca dos serviços prestados;

k. Emitir, mensalmente para conhecimento do Fiscal do contrato, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, inclusive indicando, se houver, peças defeituosas que devam ser substituídas, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;

l. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

m. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento da obrigação;

n. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo as inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas



características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do Contratante;

o. Refazer, no todo ou em parte, em prazo a ser acordado com o Contratante, os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

p. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

q. Informar o Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

r. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias após expirada a vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

s. *Na hipótese de serviços realizados pela Contratada em sua oficina, ela se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos até o local do serviço, bem como pela reinstalação dos mesmos no local de onde foram retirados para o conserto;*

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- b) Permitir aos funcionários da contratada, encarregados dos serviços objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- d) Não permitir a realização dos serviços por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- e) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde/Setor odontológico do Contratante;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estipulado no item 12 deste Termo de Referência.

## **8. DA GARANTIA**

8.1. A Contratada, no ato da assinatura do Contrato, apresentará em favor do Contratante, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor representativo de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação .



8.2. Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo Contratante;

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

9.3.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias. Na ausência expressa do prazo, entender-se-á como válida pelo prazo referido.

## 11. DO PRAZO PARA A ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.O Contratante convocará a Contratada para, no prazo de 05 dias úteis, após a emissão da nota de empenho assinar o contrato de prestação de serviço.

11.2.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

## 12. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade;
- II. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;
- III. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;
- IV. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no subitem I, quando for novamente apresentada para pagamento;
- V. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza o Contratado a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- VI. A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, atualizados
- VII. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual;
- VIII. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;
- IX. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES;
- X. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% ( seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira



TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

### **13. ESTIMATIVA DE PREÇO**

O preço estimado para a execução dos serviços é de R\$ 1.063,42 (Hum mil sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 12.761,04 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos) ao ano.

### **14. DA VISTORIA**

14.1. Os equipamentos cobertos pela manutenção estarão disponíveis à visita das prestadoras interessadas até dois dias úteis anteriores à data fixada para realização da licitação.

14.2. A vistoria servirá para conhecimento das condições dos equipamentos, do local da prestação dos serviços e poderá ser agendada, junto ao Setor Odontológico, observado o horário de funcionamento, pelos telefones (98)2109-9384.

14.3. Diante da prerrogativa da visita/vistoria a licitante interessada não poderá alegar desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou das dificuldades porventura existentes para a prestação dos serviços.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão executados em dias úteis, no horário de expediente da contratante;

Em 17 de janeiro de 2012

Tatiana de Moraes Lacerda e Silva  
Serviço de Compras

Jucineide Moreira Jacinto  
Chefe do Serviço de Compras



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2012

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável Técnico/Representante legal da empresa estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, que compareci perante o representante do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e vistoriei os equipamentos que serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Serviço de Saúde– TRT 16ª Região

**OU**

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara que conhece as condições locais para a execução do objeto desta licitação e conhece todas as implicações técnicas para executar os serviços.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
***Responsável Técnico ou Representante legal da Empresa Licitante***



### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº /2012  
PA Nº 3233/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE  
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 3233/2011, com base no Pregão Eletrônico nº. 03/2012, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2002, pela Lei nº. 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico do **CONTRATANTE** descritos abaixo, sem a cobertura de peças de reposição e acessórios:

- 03 (três) cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero, 220W e 1 (uma) modelo CROMA com acionamento no pedal do encosto e altura;
- 02 (dois) equipamentos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 (quatro) terminais sendo, 01 (um) para seringa ar/água, 2 (dois) para alta-rotação e 01 (dois) para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado;



- 02 (dois) refletores Odontológicos, marca Dabi Atlante, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
- 02 (duas) Unidades Auxiliares, marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital, com 02 (dois) terminais de sucção;
- 03 (dois) mochos odontológicos marca Dabi Atlante: sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
- 06 (seis) canetas de alta rotação marca Dabi Atlante, sendo: 02 (duas) da marca Dabi Atlante, modelo RS 350, 02 (duas) modelo MS 350, sistema Push-Button e 02 (duas) marca RUCA, modelo trijato, sistema press-button;
- 03 (três) Micro motores, marca Dabi Atlante, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360° e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;
- 03 (três) Contra-ângulos, marca Dabi Atlante, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20° entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135°;
- 01 (um) Raios-X Odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
- 01 (um) Compressor de Ar Odontológicos compatível para os dois consultórios, Marca SCHUSTER;
- 01 (um) Autoclave Marca DIGITALE, com capacidade para 20 litros;
- 03 (três) Fotopolimerizadores, sendo: 01 (um) marca Dabi Atlante, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos e 02 (dois) marca SCHUSTER a led;
- 01 (uma) Estufa Odontológica, Marca OLIDEF, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm;
- 02 (dois) aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato, marca SCHUSTER.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os equipamentos trabalham com voltagem de 220V.

**Parágrafo Segundo** – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será composto das manutenções preventiva e corretiva. Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.



## **Parágrafo Segundo – Da Manutenção Preventiva**

A manutenção preventiva ocorrerá a cada 15 (quinze) dias e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados conforme a relação a seguir:

### 1) REFLETORES

- Limpeza do espelho;
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos;
- Verificar se há mau contato na lâmpada e consertar.

### 2) CADEIRAS

- Fazer limpeza das cadeiras;
- Verificar se as betoneiras estão operando os movimentos;
- Verificar o nível de óleo.

### 3) EQUIPOS

- Realizar os ajustes necessários a fim de evitar vazamento de água ou ar;
- Fazer limpeza das válvulas e verificar as condições das mangueiras;
- Fazer a regulagem de pressão de trabalho para as pontas de canetas de alta rotação e baixa rotação.

### 4) UNIDADE AUXILIAR

- Verificar se há vazamento de água e pressão de ar dos sugadores.

### 5) MICRO-MOTOR

- Verificar as condições dos rolamentos;
- Lubrificar

### 6) CANETA DE ALTA ROTAÇÃO

- Lubrificar;
- Verificar as condições das turbinas e rolamentos;
- Verificar se há algum vazamento.

### 7) APARELHO DE RAIOS-X

- Lubrificar as articulações;
- Fazer os ajustes necessários para que as radiografias estejam bem nítidas.



#### 8) CONTRA-ÂNGULO

- Verificar as condições dos rolamentos e fazer os ajustes necessários

#### 9) ESTUFA

- Verificar as condições gerais do aparelho

#### 10) AUTOCLAVE

- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente;
- Verificar o vedamento da tampa.

#### 11) FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar o estado da lâmpada;
- Verificar a intensidade da luz;
- Verificar o funcionamento do ventilador.

#### 12) APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- Verificar o bom funcionamento dos aparelhos, observando se não há entupimento das mangueiras de água e bicarbonato.

### **Parágrafo Terceiro – Da Manutenção Corretiva**

- I. Além da manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.
- II. Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.
- III. Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.
- IV. Ao término de cada uma das manutenções corretivas a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório contendo todos os serviços realizados.
- V. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação pelo Setor Odontológico;
- VI. A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone, fax ou e-mail comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do **CONTRATANTE** que fez o contato, a descrição



resumida do defeito informado e o nome do funcionário da **CONTRATADA** que recebeu a comunicação.

- VII. A **CONTRATADA** se responsabiliza por informar e manter atualizados, junto ao fiscal do Contrato, os meios de contato acima mencionados.
- VIII. Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá informar, por meio de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo **CONTRATANTE**.
- IX. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários para análise pelo **CONTRATANTE**.
- X. O **CONTRATANTE** deverá proceder a pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças danificadas indicadas pela **CONTRATADA**.
- XI. Após a disponibilização das peças pelo **CONTRATANTE**, as mesmas deverão ser repassadas à **CONTRATADA** para a devida substituição.
- XII. As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.
- XIV. No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;
- XV. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;
- XVI. Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 3233/2011:

- a) Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2012, constante do doc. n.º 22;
- b) Termo de Referência constante do doc. n.º 11.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. n.º \_\_\_\_\_;



d) Ata do Pregão Eletrônico n.º 03/2012, constante do doc. n.º \_\_\_\_\_;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação de Precatão de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, corresponde à quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos e definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo Segundo** – As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

**Parágrafo Terceiro** – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

**Parágrafo Quarto** – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.



**Parágrafo Sexto** – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo Sétimo** – Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, atualizados.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irremediáveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

**Parágrafo Primeiro:** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



**Parágrafo Segundo:** A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, encarregados dos serviços objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- IV. Não permitir a realização dos serviços por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- V. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde/Setor Odontológico do **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- II. Elaborar, juntamente com o Fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de manutenção preventiva, onde conste dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender à necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas, bem como produtos e materiais necessários à sua perfeita execução, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;



- IV. Identificar os seus empregados, quando da execução dos serviços, com o uso de crachás de identificação com o nome da empresa e do empregado;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, quando devidamente comprovado;
- VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus funcionários, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que ocorram nas dependências do **CONTRATANTE**;
- VIII. Substituir, por solicitação do Fiscal do contrato, o funcionário que, por razões técnicas ou disciplinares se conduza de forma inconveniente.
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, acerca dos serviços prestados;
- X. Emitir, mensalmente para conhecimento do Fiscal do contrato, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, inclusive indicando, se houver, peças defeituosas que devam ser substituídas, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XI. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- XII. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento da obrigação;
- XIII. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo as inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- XIV. Refazer, no todo ou em parte, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XVI. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- XVII. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias após expirada a vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente



comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

XVIII. Na hipótese de serviços realizados pela **CONTRATADA** em sua oficina, ela se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos até o local do serviço, bem como pela reinstalação dos mesmos no local de onde foram retirados para o conserto.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

**Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a CONTRATADA que:**

- a) **Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;**
- b) **Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;**
- c) **Não manter a proposta injustificadamente;**
- d) **Falhar ou fraudar na execução do Contrato;**
- e) **Comportar-se de modo inidôneo;**
- f) **Fizer declaração falsa;**
- g) **Cometer fraude fiscal.**

**Parágrafo Primeiro** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (anos);



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

**Parágrafo Sexto** – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, apresentará em favor do **CONTRATANTE**, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor representativo de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato deverão ser exercidos pelo \_\_\_\_\_, do **CONTRATANTE**, e em suas ausências e/ou impedimentos legais pelo \_\_\_\_\_.



## **CLAUSULA CATORZE - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
**Desembargadora Presidente**  
**TRT- 16ª Região**

---

**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: